



## LEI COMPLEMENTAR Nº 145

### O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

*Cria a Secretaria de Estado do Trabalho e Ação Social - SETAS, Extingue a Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania - SEJUC, cria a Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS, e dá outras providências.*

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam criadas e incluídas na Estrutura Organizacional Básica do Poder Executivo, nos termos da Lei nº 3.043, de 31 de dezembro de 1975, a Secretaria de Estado do Trabalho e Ação Social - SETAS, e a Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS.

**Ar. 2º** Fica extinta a Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania - SEJUC, criada pela Lei Complementar nº 011, de 14 de maio de 1991, e regulamentada pelo Decreto nº 3.237-N, de 04 de outubro de 1991, e suas respectivas alterações.

**Art. 3º** A Secretaria de Estado do Trabalho e Ação Social - SETAS, é de natureza substantiva e tem por competência o planejamento, coordenação e execução das políticas sociais voltadas à proteção da Família, da maternidade, da infância, da adolescência, da velhice, dos portadores de deficiência e de grupos excluídos, bem como das diretrizes e ações objetivando a geração de emprego e renda. **(Regulamentado pelo Decreto nº 4499-N, de 28.07.1999)**

**Art. 4º** A Estrutura Organizacional Básica da SETAS é a seguinte:

I - Nível de Direção Superior

a - a posição do Secretário de Estado do Trabalho e Ação Social

b - Conselho Estadual de Defesa dos direitos da Pessoa Idosa

c - Conselho Estadual da Assistência Social

d - Conselho Estadual da Pessoa Portadora de Deficiência

~~e) Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Mulher do Estado do Espírito Santo. **(Incluído pela Lei nº 7762/2004)**~~

e) Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Mulher do Estado do Espírito Santo. **(Incluído pela Lei Complementar nº 594/2011)**

II - Nível de Assessoramento

- a - Gabinete do Secretário
- b - Assessoria Técnica

III - Nível de Gerência

- a - Subsecretaria para Assuntos Administrativos
- b - Subsecretaria para Assuntos Sociais

IV - Nível de Atuação Instrumental

- a - Grupo de Recursos Humanos Setorial
- b - Grupo de Administração Setorial
- c - Grupo Financeiro Setorial
- d - Grupo de Planejamento e Orçamento

V - Nível de Execução Programática

- a - Gerência de Ação Social
  - a.1 - Subgerência de Benefícios e Serviços Sociais
  - a.2 - Subgerência de Apoio à Pessoa Idosa
  - a.3 - Subgerência de Apoio ao Deficiente
  - a.4 - Subgerência de Apoio à Criança e ao Adolescente
  - a.5 - Subgerência de Apoio à Família
  - a.6 - Subgerência de Apoio a Grupos Excluídos
- b - Gerência de Projetos
  - b.1 - Subgerência de Projeto I
  - b.2 - Subgerência de Projeto II
  - b.3 - Subgerência de Projeto III
  - b.4 - Subgerência de Projeto IV
  - b.5 - Subgerência de Projeto V
  - b.6 - Subgerência de Projeto VI
  - b.7 - Subgerência de Projeto VII
  - b.8 - Subgerência de Projeto VIII
  - b.9 - Subgerência de Projeto IX
  - b.10 - Subgerência de Projeto X
- c. Gerência de Trabalho e Renda
  - c.1 - Subgerência de Intermediação de Mão de Obra e Seguro Desemprego
  - c.2 - Subgerência de Qualificação e Iniciação Profissional
  - c.3 - Subgerência de Geração de Emprego e Renda
  - c.4 - Subgerência de Pesquisa e Análise do Mercado de Trabalho
  - c.5 - Subgerência da Universidade do Trabalho e Negócios

VI - Nível de Regionalização

- a - Núcleos Regionais
- b - Postos Municipais do SINE
- c - ONG'S
- d - Municípios
- e - Comunidades

~~Art. 5º A representação gráfica da Estrutura Organizacional Básica da Secretaria de Estado do Trabalho e Ação Social - SETAS é a constante do Anexo I, que integra a presente Lei.~~

*Art. 5º A Representação Gráfica da Estrutura Organizacional Básica da Secretaria de Estado do Trabalho e Ação Social - SETAS é a constante do Anexo I, que integra a presente Lei. (Nova redação dada pela Lei Complementar nº 160/1999)*

~~Art. 6º As atribuições do Secretário de Estado, do Gabinete do Secretário, dos Grupos de Administração Setorial, Recursos Humanos, Financeiro, Planejamento e Orçamento são as contidas nos artigos 46, 47, 36, 39, 40, 41 e 42, da Lei nº 3.043, de 31 de dezembro de 1975.~~

*Art. 6º As atribuições do Secretário de Estado, Subsecretário de Estado, do Gabinete do Secretário, dos Grupos de Administração Setorial, Recursos Humanos, Financeiros, Planejamento e Orçamento são as contidas nos artigos 46, 47, 36, 39, 40, 41 e 42, da Lei nº 3.043, de 31 de dezembro de 1975. (Nova redação dada pela Lei Complementar nº 160/1999)*

**Art. 7º** Os Subsecretários exercerão as atividades de assessoramento direito e pessoal do Secretário de Estado, cabendo-lhe, ainda, o desempenho de atribuições que lhe forem delegadas.

**Art. 8º** A Assessoria Técnica tem como jurisdição administrativa o assessoramento técnico ao Secretário e às demais unidades da Secretaria nas áreas de coordenação de Conselhos; comunicação social; integração com os demais Órgãos do Governo; Governos Municipais e Organizações. Não Governamentais; e acompanhamento e controle de Convênio e Contratos.

**Art. 9º** A Gerência de Ação Social tem como jurisdição administrativa coordenar, controlar, implementar e acompanhar os programas e projetos relativos à Assistência Social, propondo políticas e estratégias relativas a sua área de atuação.

**Art. 10.** A Gerência de Trabalho e Renda tem como jurisdição administrativa articular, planejar, controlar e executar os projetos de geração de emprego e renda, em parceria com outros Órgãos Governamentais, Governos Municipais e Entidades Sociais; cuidar da execução do Programa de Seguro de Desemprego, em articulação com o Ministério do Trabalho e Emprego; a descentralização das atividades do Sistema Estadual de Emprego; e estimular e formar micro e pequenos empresários.

**Art.11.** A Gerência de Projetos tem como jurisdição administrativa estruturar os projetos e programas aprovados, visando sua Implementação, de forma direta ou em conjunto com outros Órgãos Governamentais, Entidades Sociais ou Empresas privadas, acompanhamento e avaliando os resultados obtidos.

**Art. 12.** Para a consecução dos seus objetivos, à SETAS poderá descentralizar suas ações mediante assinatura de Convênios com Governos Municipais, Organizações Não Governamentais; Comunidades e suas Associações.

**Art. 13.** Fica transferida para a SETAS a gestão do Fundo Estadual de Assistência Social, criado pela Lei nº 5.162, de 20 de dezembro de 1995 e regulamentado pelo Decreto nº 3.982-N, de 09 de maio de 1996, fica mantido o cargo de Gerente de Fundo (FEAS), que receberá 40% (quarenta por cento) de gratificação sobre o vencimento.

~~**Art. 14.** Ficam criados os cargos de provimento em comissão com suas nomenclaturas, quantitativos, referências e valores definitivos no Anexo II, que integra a presente Lei para atender às necessidades de funcionamento das unidades organizacionais da SETAS, com a extinção dos cargos previstos no Anexo III desta Lei.~~

**Art. 14.** Ficam criados os cargos de Provimento em Comissão do Quadro Comissionado do Poder Executivo, com suas nomenclaturas, quantitativos, referências e valores definidos no Anexo II, que integra a presente Lei para atender às necessidades de funcionamento das unidades organizacionais da SETAS, com a extinção dos cargos previstos no Anexo III desta Lei, de forma não ocorrer aumento de despesa orçamentária. **(Nova redação dada pela Lei Complementar nº 160/1999)**

~~**Art. 15.** Ficam extintos os cargos efetivos do quadro civil do Poder Executivo constantes do Anexo III.~~

**Art. 15** *Ficam extintos os cargos de provimento efetivo do quadro civil do Poder Executivo constantes do Anexo III. (Nova redação dada pela Lei Complementar nº 160/1999)*

~~**Art. 16.** Ficam transformados e transferidos os cargos de provimento em comissão da extinta Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania - SEJUC para a Secretaria de Estado do Trabalho e Ação Social - SETAS, constantes do Anexo IV.~~

**Art. 16** *Ficam transformados e transferidos os cargos de provimento em comissão da extinta Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania - SEJUC para a Secretaria de Estado do Trabalho e Ação Social - SETAS, constantes do Anexo IV". (Nova redação dada pela Lei Complementar nº 160/1999)*

**Art. 17.** Ficam transferidos para a SETAS:

I - a Central de Emprego para Pessoas Portadoras de Deficiência, criando pela Lei nº 4.968, de 09 de setembro de 1994;

II - o Fórum Estadual de Assistência Social, instituindo pelo Decreto nº 6.559-E, de 28 de setembro de 1995;

III - o Programa de Garantia de Renda Mínima, instituído pela Lei nº 5.292, de 06 de dezembro de 1996 e;

IV - a Comissão Estadual do Trabalho, instituída pelo Decreto nº 6.439-E, de 09 de fevereiro de 1995.

~~Art. 18. A Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS é de natureza substantiva e tem como competência a coordenação, a articulação, o planejamento, a implantação e o controle da Política Penitenciária Estadual, nos termos dos arts. 132 e 133 da Constituição Estadual; a supervisão e a fiscalização da aplicação de penas de reclusão e de detenção, em articulação com a Vara de Execuções Criminais; a supervisão dos programas assistenciais aos reclusos e seus familiares, com vistas a sua reintegração à sociedade, bem, como as vítimas e suas famílias; a promoção do atendimento ao iniciado, acusado ou condenado, para observação ou tratamento psiquiátrico; o relacionamento com autoridades Consulares; a promoção de mecanismos institucionais como o plebiscito e o referendo popular; o encaminhamento das iniciativas populares de projetos de lei e as ações no que concerne aos direitos humanos, bem como no que diz respeito as ações de defesa dos direitos da mulher.~~

*Art. 18. A Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS é de natureza substantiva e tem como competência a coordenação, a articulação, o planejamento, a implantação e o controle da Política Penitenciária Estadual nos termos do Capítulo II, Título V, da Constituição Estadual; a supervisão e a fiscalização da aplicação das penas privativas de liberdade e das medidas de segurança, em articulação com a Vara de Execuções Criminais para cumprimento da Lei Federal nº 7.210, de 11 de julho de 1984; a supervisão dos Programas Assistenciais aos reclusos e seus familiares, com vistas a sua reintegração à sociedade, bem como às vítimas e suas famílias; a implementação da Política Pública de proteção a vítimas e testemunhas de infrações penais; a promoção do atendimento ao indiciado, acusado ou condenado, para observação ou tratamento psiquiátrico; o controle e supervisão da criança e do adolescente submetidos a medidas de proteção e sócio-educativas, em integração operacional na forma da Lei; a coordenação e promoção das políticas de prevenção e educação quanto ao consumo de drogas e a repressão ao narcotráfico; a coordenação, a promoção e a implementação das políticas de proteção e defesa do consumidor, em ação integrada com os organismos voltados ao atendimento e repressão; o relacionamento com autoridades consulares; a promoção de mecanismos institucionais como o plebiscito e o referendo popular; o encaminhamento das iniciativas populares de Projetos de Lei e as ações relativas ao cumprimento da legislação vigente no que concerne aos direitos humanos, bem como no que diz respeito às ações de defesa dos direitos da mulher; a promoção, no que couber, do cumprimento e observância das leis; o registro, guarda e proteção documental das leis estaduais; a administração, o controle e orientação permanente dos órgãos e entidades integrantes do sistema comandado pela Secretaria. **(Nova redação dada pela Lei Complementar nº 162/1999)***

**Art. 19.** A Estrutura Organizacional da SEJUS é a seguinte:

~~I - Nível de Direção Superior~~

I - Nível de Direção Superior: **(Nova redação dada pela Lei Complementar nº 162/1999)**

a - a posição do Secretário de Estado da Justiça

~~b - Conselho Estadual de Entorpecentes~~

b) Conselho Estadual Anti-Drogas; **(Nova redação dada pela Lei Complementar nº 162/1999)**

- c - Conselho Estadual de Defesa do Consumidor
- d - Conselho Estadual da Criança e do Adolescente
- e - Conselho Estadual dos Direitos Humanos
- ~~f - Conselho Estadual Penitenciário~~

f) Conselho Penitenciário Estadual; **(Nova redação dada pela Lei Complementar nº 162/1999)**

~~g - Conselho Estadual da Defesa dos Direitos da Mulher~~

g) Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Mulher. **(Nova redação dada pela Lei Complementar nº 162/1999)**

h - Conselho Gestor do Fundo de Trabalho Penitenciário

II - Nível de Assessoramento

- a - Gabinete do Secretário
- b - Assessoria Técnica
- c - Núcleo de Direitos Humanos
- d - PROCON-ES

~~III - Nível de Gerência~~

- ~~a - Subsecretário de Estado para Assuntos Administrativos~~
- ~~b - Subsecretário de Estado do Sistema Penal~~

III - Nível de Gerência: **(Nova redação dada pela Lei Complementar nº 162/1999)**

a) Subsecretário de Estado da Justiça para Assuntos Administrativos; **(Nova redação dada pela Lei Complementar nº 162/1999)**

b) Subsecretário de Estado da Justiça para Assuntos do Sistema Penal. **(Nova redação dada pela Lei Complementar nº 162/1999)**

IV - Nível de Atuação Instrumental

- a - Grupo de Recursos Humanos Setorial - GRS
- b - Grupo de Administração Setorial - GDS
- c - Grupo de Financeiro Setorial - GFS
- d - Grupo de Planejamento e Orçamento - GPO

~~V - Nível de Execução Programática~~

- ~~a - Instituto de Readaptação Setorial~~
- ~~b - Penitenciária Agrícola do Espírito Santo~~

- ~~c - Manicômio Judiciário~~
- ~~d - Casa de Detenção da Grande Vitória~~
- ~~e - Penitenciária de Linhares~~
- ~~f - Penitenciária de Cachoeiro de Itapemirim~~
- ~~g - Penitenciária Estadual Feminina~~
- ~~h - Casa de Custódia de Viana~~

V - Nível de Execução Programática: **(Nova redação dada pela Lei Complementar nº 162/1999)**

a) Superintendência dos Estabelecimentos Penais - SEPEN; **(Nova redação dada pela Lei Complementar nº 162/1999)**

a) Conselho Gestor do Fundo do Trabalho Penitenciário; **(Nova redação dada pela Lei Complementar nº 162/1999)**

b) Instituto de Readaptação Social “Professor Jair Etienne Dessaune” - IRS; **(Nova redação dada pela Lei Complementar nº 162/1999)**

c) Penitenciária Agrícola do Espírito Santo “Desembargador Mário da Silva Nunes” - PAES; **(Nova redação dada pela Lei Complementar nº 162/1999)**

d) Manicômio Judiciário - MJ; **(Nova redação dada pela Lei Complementar nº 162/1999)**

e) Casa de Detenção da Grande Vitória - CADEV; **(Nova redação dada pela Lei Complementar nº 162/1999)**

f) Penitenciária Estadual de Linhares “Desembargador José Mathias de Almeida Neto” - PEL; **(Nova redação dada pela Lei Complementar nº 162/1999)**

g) Penitenciária Estadual de Cachoeiro de Itapemirim “Dr. Carlos Fernando Monteiro Lindemberg” - PECl; **(Nova redação dada pela Lei Complementar nº 162/1999)**

h) Penitenciária Estadual Feminina - PEF; **(Nova redação dada pela Lei Complementar nº 162/1999)**

i) Casa de Custódia de Viana - CASCUVI. **(Acrescentado pela Lei Complementar nº 162/1999)**

~~VI - Vinculada~~

~~a - Instituto da Criança e do Adolescente do Espírito Santo.~~

VI - Vinculada: **(Nova redação dada pela Lei Complementar nº 162/1999)**

a) Instituto da Criança e do Adolescente do Espírito Santo - ICAES. **(Nova redação dada pela Lei Complementar nº 162/1999)**

~~Art. 20. A representação gráfica da Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS é a constante do Anexo V, que integra a presente Lei.~~

**Art. 20.** A representação gráfica da Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS, é a constante do Anexo V, que integra a presente Lei. **(Nova redação dada pela Lei Complementar nº 162/1999)**

**Art. 21.** Fica transferido da extinta Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania - SEJUC para a Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS, o PROCON-ES, Grupo Executivo de proteção ao consumidor do Estado do Espírito Santo, criado pela Lei nº 3.565, de 15 de junho de 1983.

**Art. 22.** Ficam absorvidos pela estrutura da Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS, os seguintes conselhos:

- ~~I - Conselho Estadual de Entorpecentes;~~
- ~~II - Conselho Estadual de Defesa do Consumidor;~~
- ~~III - Conselho Estadual da Criança e do Adolescente;~~
- ~~IV - Conselho Estadual dos Direitos Humanos;~~
- ~~V - Conselho Estadual Penitenciário;~~
- ~~VI - Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Mulher e;~~
- ~~VII - Conselho Gestor do Fundo de Trabalho Penitenciário.~~

I - Conselho Estadual Anti-Drogas; **(Nova redação dada pela Lei Complementar nº 162/1999)**

II - Conselho Estadual de Defesa do Consumidor; **(Nova redação dada pela Lei Complementar nº 162/1999)**

III - Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente; **(Nova redação dada pela Lei Complementar nº 162/1999)**

IV - Conselho Estadual dos Direitos Humanos; **(Nova redação dada pela Lei Complementar nº 162/1999)**

V - Conselho Penitenciário Estadual; **(Nova redação dada pela Lei Complementar nº 162/1999)**

VI - Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Mulher; **(Nova redação dada pela Lei Complementar nº 162/1999)**

VII - Conselho Gestor do Fundo de Trabalho Penitenciário. **(Nova redação dada pela Lei Complementar nº 162/1999)**

**Art. 23.** As atribuições do Secretário de Estado dos Subsecretários de Estados, do Gabinete de Secretário, dos Grupos de Administração Setorial, Recursos Humanos, Financeiro, Planejamento e Orçamento são as contidas nos artigos 46, 47, 36, 39, 40, 41 e 42, da Lei nº 3.043, de 31 de dezembro de 1975.

**Art. 24.** A Assessoria Técnica tem como Jurisdição administrativa o assessoramento técnico ao Secretário e as demais Unidades da Secretaria sob a forma de estudos, pesquisas, pareceres, exposição de motivos, análises, interpretação de atos normativos à articulação com a Procuradoria Geral do Estado, visando soluções homogêneas dos problemas de ordem legal, o assessoramento ao Secretário nas relações com as entidades vinculadas à pasta; outras atividades correlatas.

~~**Art. 25.** O Núcleo de Direito Humanos tem como jurisdição administrativa a articulação de ações relacionadas à defesa da mulher, negros, índios, homossexuais, e toda e qualquer ação que tenha como escopo a garantia dos direitos humanos assegurados na legislação vigente.~~

**Art. 25.** O Núcleo de Direitos Humanos tem como jurisdição administrativa a articulação de ações relacionadas à defesa da mulher, negros, índios e de toda e qualquer ação que tenha como escopo a garantia dos direitos humanos assegurados na legislação vigente. **(Nova redação dada pela Lei Complementar nº 162/1999)**

~~**Art. 26.** Passam a subordinar-se à SEJUS, a nível de execução programática, os órgãos de Regime Especial abaixo relacionados.~~

- ~~I - Instituto da Readaptação Social - IRS~~
- ~~II - Penitenciária Agrícola do Estado do Espírito Santo - PAES~~
- ~~III - Manicômio judiciário - MJ~~
- ~~IV - Casa de Detenção da Grande Vitória~~
- ~~V - Penitenciária Estadual de Linhares~~
- ~~VI - Penitenciária Estadual de Cachoeiro de Itapemirim~~
- ~~VII - Penitenciária Estadual Feminina~~
- ~~VIII - Casa de Custódia de Viana.~~

**Art. 26.** Passam a subordinar-se à SEJUS a nível de execução programática, os órgãos de Regime Especial abaixo relacionados: **(Nova redação dada pela Lei Complementar nº 162/1999)**

I - Instituto de Readaptação Social “Professor Jair Etienne Dessaune” - IRS; **(Nova redação dada pela Lei Complementar nº 162/1999)**

II - Penitenciária Agrícola do Espírito Santo “Desembargador Mário da Silva Nunes” - PAES; **(Nova redação dada pela Lei Complementar nº 162/1999)**

III - Manicômio Judiciário - MJ; **(Nova redação dada pela Lei Complementar nº 162/1999)**

IV - Casa de Detenção da Grande Vitória - CADEV; **(Nova redação dada pela Lei Complementar nº 162/1999)**

V - Penitenciária Estadual de Linhares “Desembargador José Mathias de Almeida Neto” - PEL; **(Nova redação dada pela Lei Complementar nº 162/1999)**

VI - Penitenciária Estadual de Cachoeiro de Itapemirim “Dr. Carlos Fernando Monteiro Lindem-berg” - PECL; **(Nova redação dada pela Lei Complementar nº 162/1999)**

VII - Penitenciária Estadual Feminina - PEF; **(Nova redação dada pela Lei Complementar nº 162/1999)**

VIII - Casa de Custódia de Viana - CASCUVI. **(Nova redação dada pela Lei Complementar nº 162/1999)**

**Art. 27.** Fica criado 01 (um) cargo de provimento em comissão de Chefe do Núcleo de Direitos Humanos, referência QC-04, para atender às necessidades de funcionamento da Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS.

~~**Art. 28.** Ficam transferidos os cargos de provimento de comissão e funções gratificadas com suas nomenclaturas, quantitativos, referência e valores definidos no Anexo VI, da extinta Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania para a Secretaria de Estado da Justiça.~~

**Art. 28.** Ficam transferidos os cargos de provimento em comissão e funções gratificadas com suas nomenclaturas, quantitativos, referências e valores definidos no Anexo VI, da extinta Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania - SEJUC, para a Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS. **(Nova redação dada pela Lei Complementar nº 162/1999)**

~~**Art. 29.** Ficam transferidos os cargos relacionados no Anexo VII desta Lei, transferidos e lotados da extinta Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania - SEJUC, para a Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS.~~

**Art. 29.** Ficam transformados os cargos relacionados no Anexo VII desta Lei, transferidos e lotados da extinta Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania - SEJUC para a Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS. **(Nova redação dada pela Lei Complementar nº 162/1999)**

**Art. 30.** Ficam extintos os cargos de Provimento em Comissão e Função Gratificada da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania, constantes do anexo VIII.

**Art. 31.** Ficam transferidos para a SEJUS:

I - Fundo Estadual de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Complementar nº 82, de 11 de junho de 1996;

II - Centro Estadual de Apoio à Mulher, instituído pela Lei nº 5.601, de 16 de fevereiro de 1998;

III - Centro Integrado de Defesa do Consumidor do Estado do Espírito Santo, instituído pelo Decreto nº 7.322-E, de 08 de dezembro de 1998;

IV - Fundo para Infância e Adolescência - FIA, instituído pela Lei nº 4.633, de 24 de junho de 1992;

V - Comissão para Assuntos Indígenas, instituída pelo Decreto nº 6.544-E, de 29 de agosto de 1995.

~~**Art. 32.** A gestão do Conselho Gestor do Fundo de Trabalho Penitenciário será feita, por um conselho, integrado pelos diretores dos órgãos penitenciários, sob a presidência do Subsecretário de Estado do Sistema Penal.~~

**Art. 32.** *A Gestão do Conselho Gestor do Fundo de Trabalho Penitenciário será feita, por um Conselho integrado pelos Diretores dos Órgãos Penitenciários, sob a presidência do Superintendente dos Estabelecimentos Penais, de conformidade com o art. 3º, da Lei nº 2.526, de 23 de julho de 1970. (Nova redação dada pela Lei Complementar nº 162/1999)*

**Art. 33.** Os Grupos Setoriais previstos nos órgãos criados pela presente Lei, a nível de atuação institucional, constituem extensões da estrutura organizacional das respectivas Secretarias de Natureza Instrumental, na forma do art. 1º do Art. 50 e Art. 51, §§ 1º e 2º da Lei nº 3.043, de 31 de dezembro de 1975.

**Art. 34.** O pessoal, o acervo de bens móveis e imóveis, os equipamentos, materiais de consumo em estoque, os direitos e as obrigações da SEJUC, extinta por esta Lei, ficam distribuídos entre a SETAS e a SEJUS, de acordo com suas atividades e necessidades.

**Art. 35.** Fica o Poder Executivo autorizado a redistribuir os créditos orçamentários da extinta Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania - SEJUC, entre as Secretarias criadas.

**Art. 36.** Fica extinto o Instituto Estadual de Bem Estar do Menor - IESBM, cujas atribuições são assumidas pelo Instituto da Criança e do Adolescente do Espírito Santo, criado nesta Lei.

**Parágrafo único.** O Poder Executivo enviará à Assembléia Legislativa, no prazo de 60 (sessenta) dias, Lei regulamentando o disposto neste artigo.

**Art. 37.** Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar no prazo de 60 (sessenta) dias úteis, a contar da data de sua publicação. **(fica alterado para 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação da Lei Complementar nº 160/1999 e fica alterado para 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação da Lei Complementar 162/1999)**

**Art. 38.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 39.** Revogam-se as disposições em contrário.

Ordeno, portanto a todas as autoridades que a cumpram e a façam cumprir como nela se contém.

O Secretário de Estado da Justiça e da Cidadania faça publicá-la, imprimir e correr.

Palácio Anchieta, Vitória, 04 de maio de 1999.

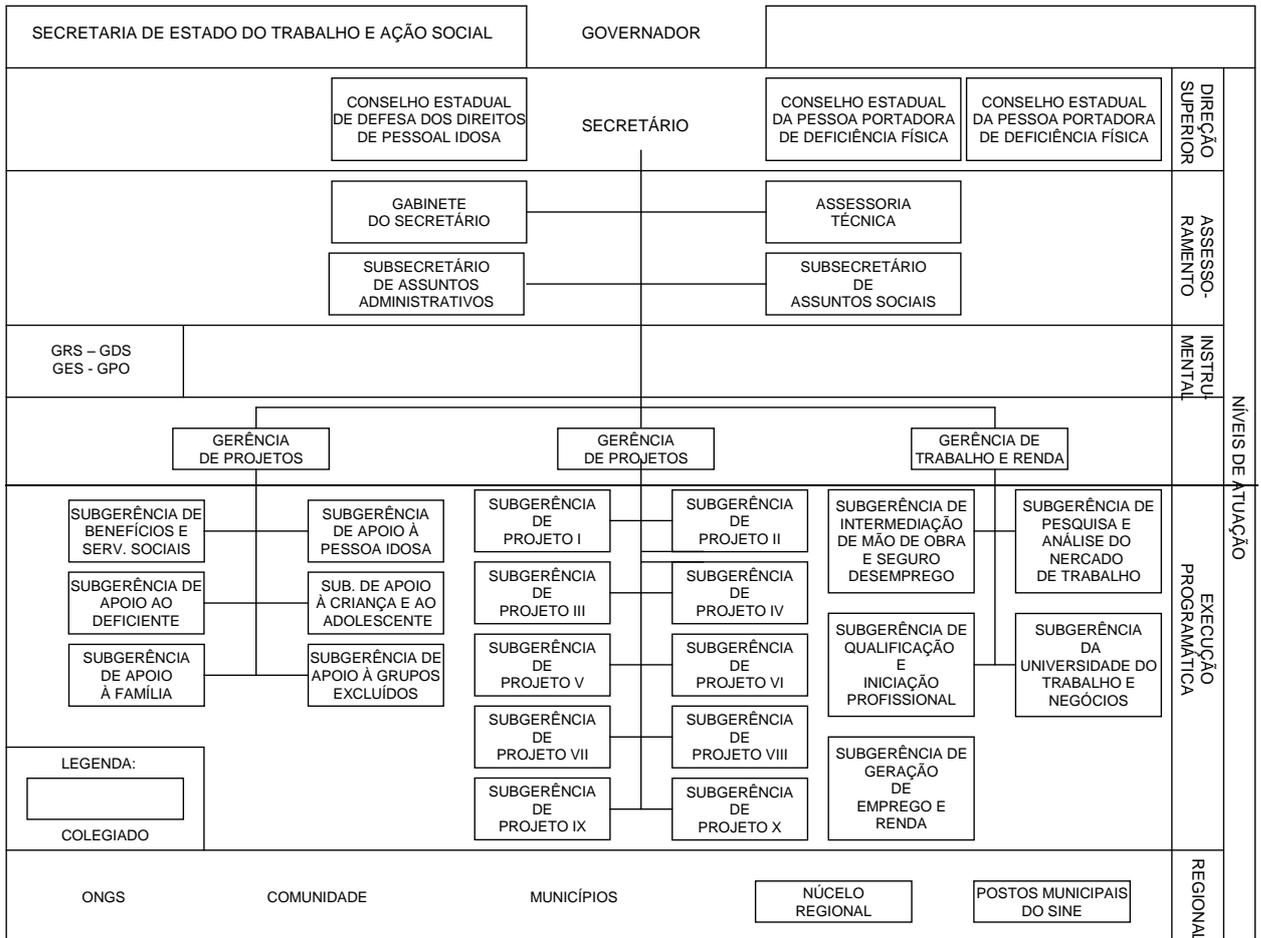
**JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA**  
Governador do Estado

LUIZ SÉRGIO AURICH  
Secretário de Estado da Justiça e da Cidadania

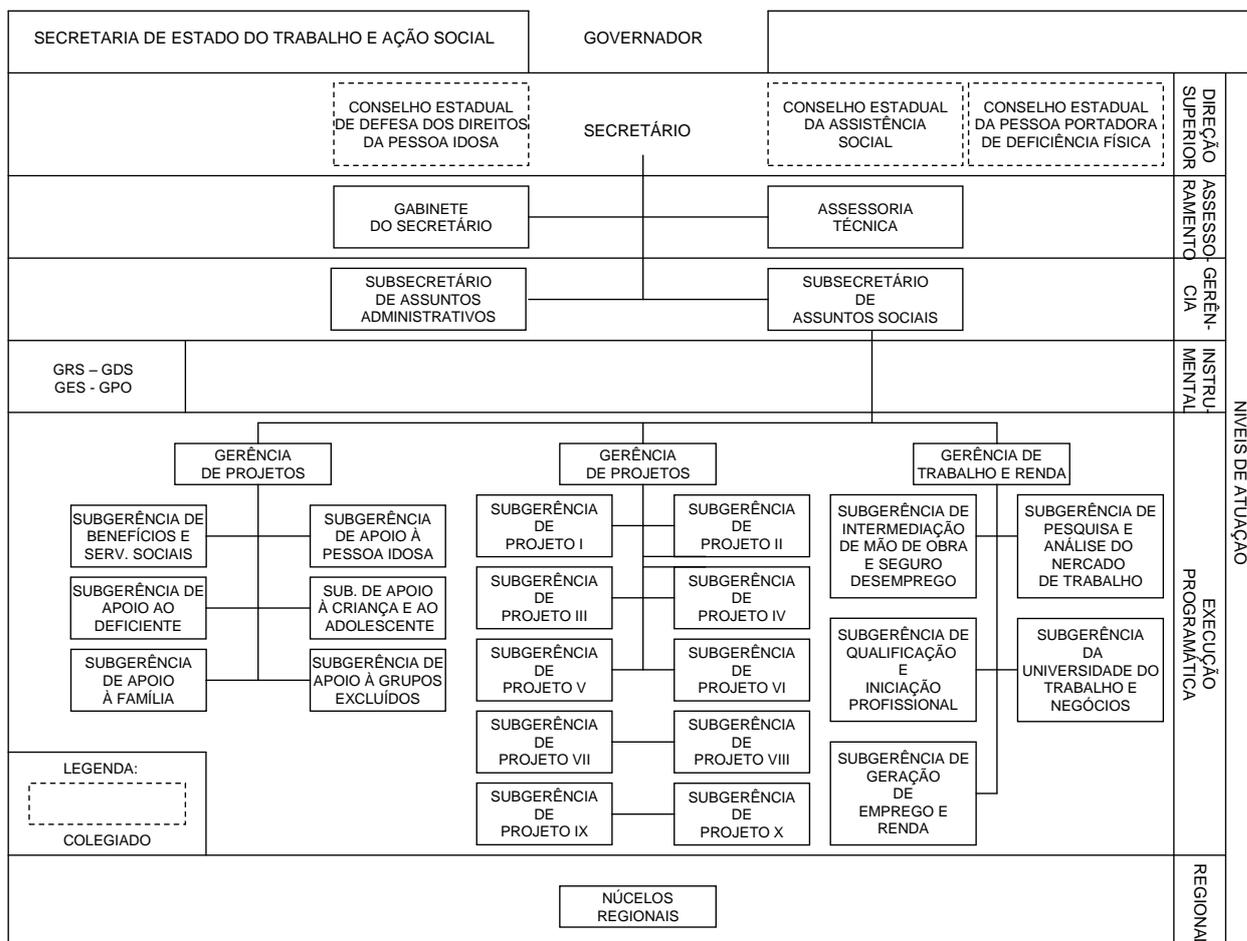
**(D. O. 05/05/99)**

# ANEXO I

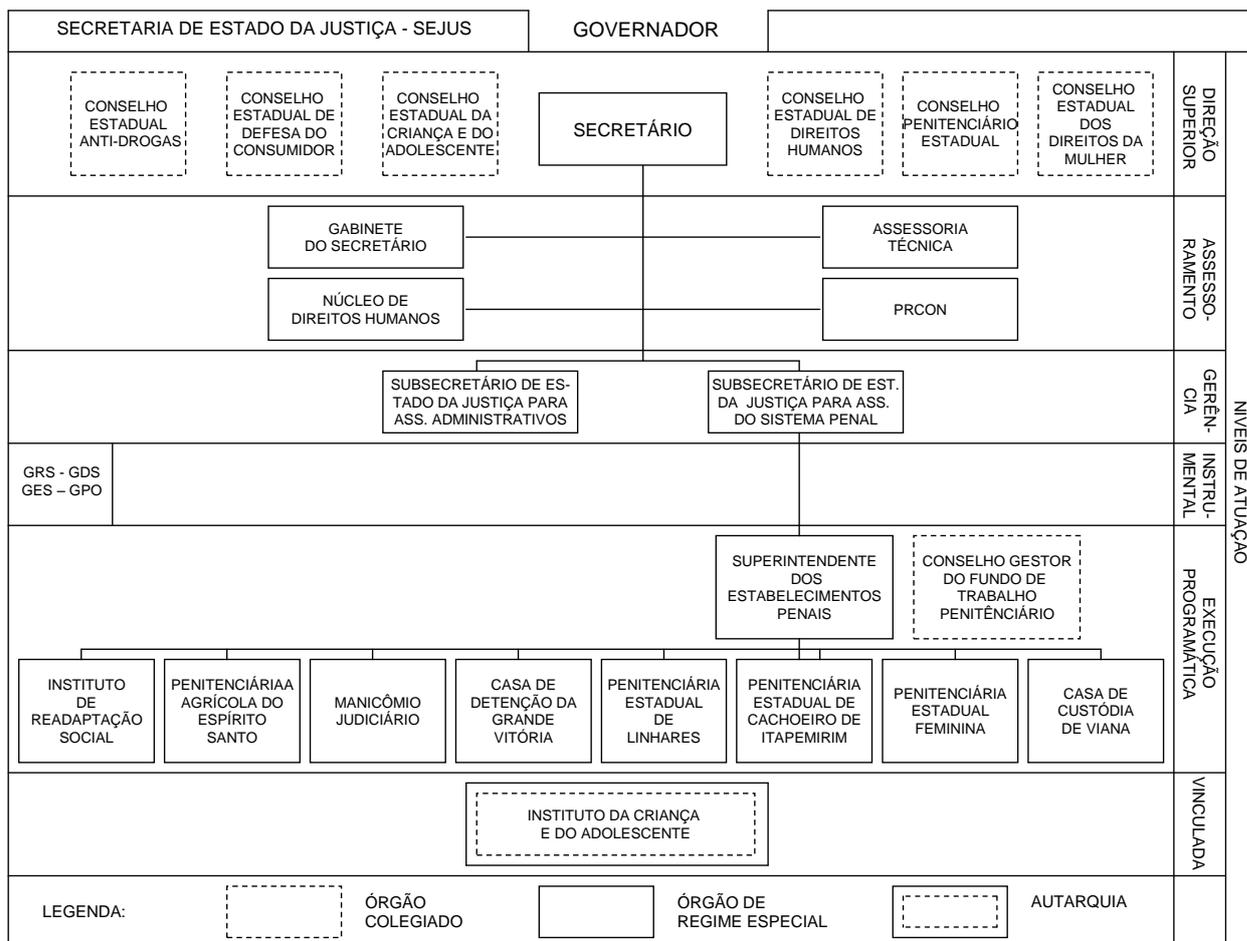
(A que se refere o Art. 5º)



**(Nova redação dada pela Lei Complementar nº 160/1999)**  
**(A que se refere o art. 5º)**



**ANEXO V**  
**(Nova redação dada pela Lei Complementar nº 162/1999 a que se refere o artigo 20)**  
**(A que se refere o art. 2º)**



## ANEXO II

### CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO CRIADOS

(A que se refere o Art. 14)

Nomeclatura	Ref.	Quant.	Valor
Secretário de Estado	S/R	01	R\$ 6.000,00
Subsecretário	QC-01	01	R\$ 1.128,06
Gerentes	QC-02	03	R\$ 867,35
Chefe de Gabinete	QC-02	02	R\$ 867,35
Assessor Técnico	QC-02	02	R\$ 867,35
Subgerentes	QC-02	21	R\$ 867,35
Chefe de Grupo Recursos Humanos Sociais	QC-03	01	R\$ 666,81
Chefe de Grupo Administração Setorial	QC-03	01	R\$ 666,81
Chefe de Grupo Financeiro setorial	QC-03	01	R\$ 666,81
Chefe de Grupo de Planejamento e Orçamento	QC-03	01	R\$ 666,81
Secretária Sênior	QC-04	01	R\$ 512,64
Assistente Técnico	QC-05	01	R\$ 393,97
Motorista de Gabinete II	QC-07	01	R\$ 231,88
Motorista de Gabinete III	QC-08	01	R\$ 177,98
<b>TOTAL</b>	<b>--</b>	<b>39</b>	<b>R\$ 37.583,46</b>

### ANEXO III

#### CARGOS EFETIVOS EXTINTOS

(A que se refere o Art. 15)

<b>CARGO</b>	<b>PADRÃO</b>	<b>VALOR INICIAL</b>	<b>QUANT.</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
Fonoaudiólogo	05.01.15	543,98	03	1.631,94
Enfermeiro	05.01.15	543,98	11	5.983,78
Médico-Sanitarista	05.01.15	543,98	18	9.791,64
Engenheiro Agrônomo	05.01.15	543,98	24	13.055,52
Veterinário	05.01.15	543,98	29	15.775,42
<b>Total</b>			<b>85</b>	<b>46.238,80</b>

### ANEXO II

#### CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO CRIADOS (Nova redação dada pela Lei Complementar nº 160/1999)

(A que se refere o art. 14)

<b>Nomenclatura</b>	<b>Ref.</b>	<b>Quant.</b>	<b>Valor</b>
Subsecretário	QCE-02	02	3.750,00
Gerentes	QCE-03	03	3.000,00
Chefe de Gabinete	QC-02	01	867,35
Assessor Técnico	QC-02	02	867,35
Subgerentes	QC-02	21	867,35
Chefe de Grupo Recursos Humanos Setorial	QC-03	01	666,81
Chefe de Grupo Administração Setorial	QC-03	01	666,81
Chefe de Grupo Financeiro Setorial	QC-03	01	666,81
Chefe de Grupo de Planejamento e Orçamento	QC-03	01	666,81
Secretária Sênior	QC-04	01	512,64
Assistente Técnico	QC-05	03	393,97
Motorista de Gabinete II	QC-07	01	231,88
Motorista de Gabinete III	QC-08	01	177,98
Oficial de Gabinete	QC-08	01	177,98
<b>Total</b>		<b>40</b>	<b>42.266,03</b>

### ANEXO III

#### CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVOS EXTINTOS (Nova redação dada pela Lei Complementar nº 160/1999)

(A que se refere o art. 15)

Cargo	Padrão	Valor Inicial	Quant.	Valor Total
Fonoaudiólogo	05.1.15	543,98	03	1.631,94
Enfermeiro	05.1.15	543,98	11	5.983,78
Médico Sanitarista	05.1.15	543,98	18	9.791,64
Engenheiro Agrônomo	05.1.15	543,98	24	13.055,52
Veterinário	05.1.15	543,98	29	15.775,42
Educador Ambiental	01.0.15	543,98	19	10.335,52
<b>Total</b>			<b>104</b>	<b>56.573,82</b>

### ANEXO IV

#### ~~CARGOS COMISSIONADOS TRANSFORMADOS DA EXTINTA SEJUC PARA SETAS~~

~~(A que se refere o Art. 16)~~

Nomeclatura	Quant.	Ref.	Nova Nomeclatura (SETAS)	Quant.	Ref.	Valor
<del>Chefe de Departamento</del>	<del>09</del>	<del>QC-04</del>	<del>Assistente de Gerência</del>	<del>09</del>	<del>QC-04</del>	<del>R\$ 512,64</del>
<del>Auxiliar de Chefia de Departamento</del>	<del>06</del>	<del>QC-08</del>	<del>Auxiliar Técnico</del>	<del>06</del>	<del>QC-08</del>	<del>R\$ 177,98</del>
<del>Coordenador</del>	<del>02</del>	<del>QC-02</del>	<del>Auxiliar Técnico</del>	<del>02</del>	<del>QC-02</del>	<del>R\$ 867,35</del>
<del>TOTAL</del>	<del>15</del>	<del>--</del>	<del>-</del>	<del>17</del>	<del>--</del>	<del>R\$ 7.416,34</del>

## ANEXO IV

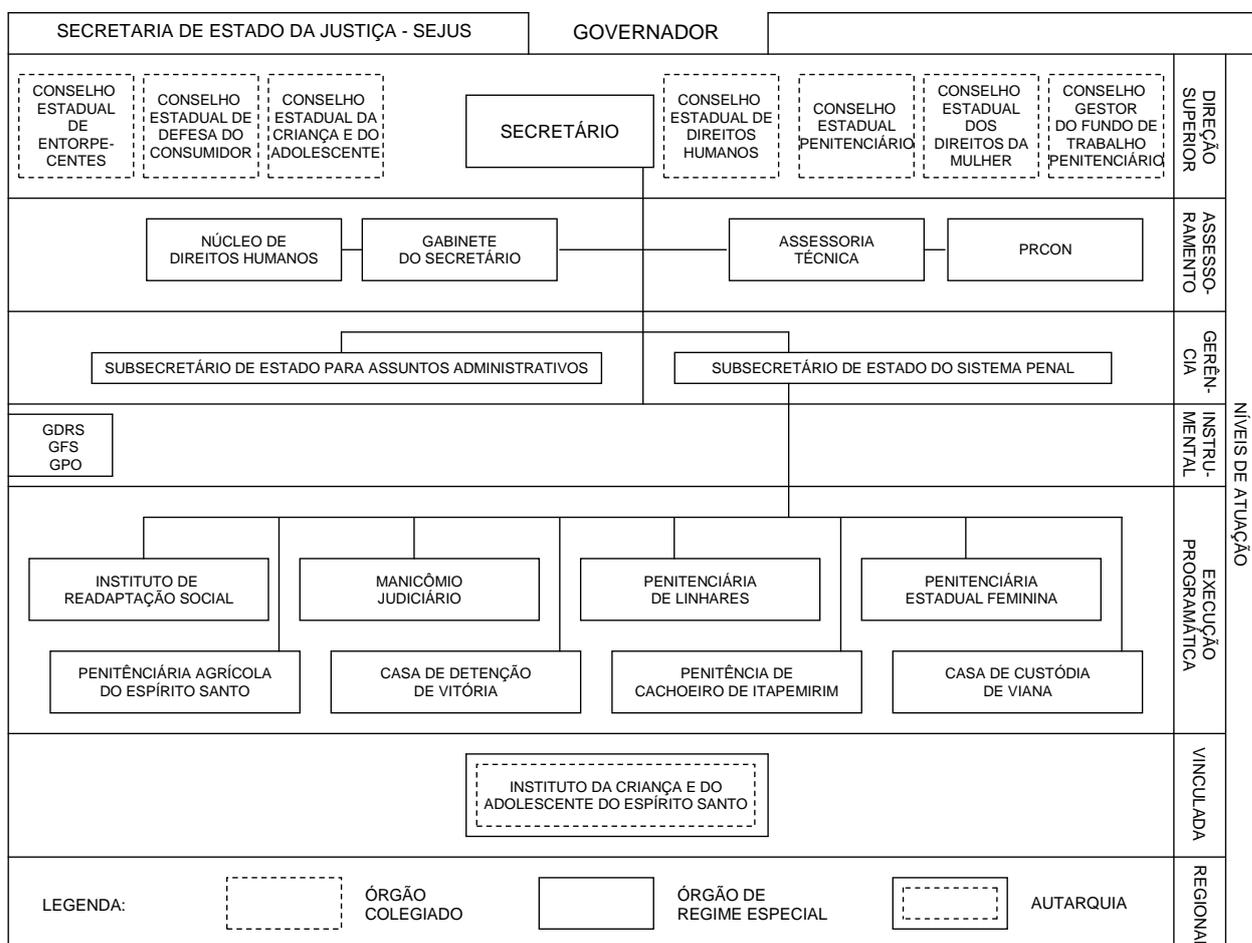
### CARGOS COMISSIONADOS DA EXTINTA SEJUC PARA A SETAS (Nova redação dada pela Lei Complementar nº 160/1999)

(A que se refere o art. 16)

Nomenclatura	Quant.	Ref.	Nova Nomenclatura SETAS	Quant.	Ref.	Valor
Chefe de Departamento	09	QC-04	Assistente de Gerência	09	QC-04	512,64
Auxiliar de Chefia de Departamento	06	QC-08	Auxiliar Técnico	06	QC-08	177,98
Coordenador	02	QC-02	Auxiliar Técnico	02	QC-02	867,35
<b>Total</b>	<b>17</b>			<b>17</b>		<b>7.416,34</b>

## ANEXO V

(A que se refere o Art. 20)



NÍVEIS DE ATUAÇÃO

## ANEXO VI

### CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÃO GRATIFICADA TRANSFERIDAS DA EXTINTA SEJUC PARA A SEJUS

(A que se refere o Art. 28)

Nomeclatura	Ref.	Quant.	Valor
Secretário de Estado	S/R	01	R\$ 6.000,00
Subsecretário de Estado para Assuntos Administrativos	QC-01	01	R\$ 1.128,06
Assessor Técnico	QC-02	02	R\$ 867,35
Chefe de Gabinete	QC-02	01	R\$ 867,35
Chefe de Gr. de Adm. e dos Rec. Humanos Setorial	QC-03	01	R\$ 666,81
Chefe de Grupo Financeiro Setorial	QC-03	01	R\$ 666,81
Chefe de Planejamento e Orçamento	QC-03	01	R\$ 666,81
Secretária Sênior	QC-04	01	R\$ 512,65
Secretário Geral do Conselho Penitenciário	QC-04	01	R\$ 512,65
Orientador Técnico	QC-07	01	R\$ 231,88
Motorista de Gabinete II	QC-07	01	R\$ 231,88
Oficial de Gabinete	QC-08	01	R\$ 177,98
Motorista de Gabinete III	QC-08	01	R\$ 177,98
Auxiliar de Chefia "C"	QC-08	01	R\$ 177,98
Auxiliar de Grupo	QC-08	02	R\$ 177,98
Função Gratificada	FG-01	02	R\$ 70,19
TOTAL	--	19	R\$ 14.249,88
* Gerente de Fundo Fia		01	

## ANEXO VII

### CARGOS COMISSIONADOS TRANSFORMADOS DA EXTINTA SEJUC PARA A SEJUS

(A que se refere o Art. 29)

Nomeclatura	Quant.	Ref.	Nova Nomeclatura (SEJUS)	Quant.	Ref.	Valor
Secretário de Estado Justiça e Cidadania	04	QC-04	Subsecretário de Sistema Prisional	04	QC-04	R\$ 1.128,06
Coordenador	02	QC-04	Assessor Técnico	02	QC-02	R\$ 867,35
Chefe de Núcleo	03	QC-04	Assistente de Gerência	03	QC-04	R\$ 512,64
<b>TOTAL</b>	<b>06</b>	<b>--</b>	<b>-</b>	<b>06</b>	<b>--</b>	<b>R\$ 4.400,68</b>

## ANEXO VII

### CARGOS COMISSIONADOS DA EXTINTA SEJUC PARA A SEJUS (Nova redação dada pela Lei Complementar nº 162/1999)

(A que se refere o Art. 29)

Nomenclatura	Quant.	Ref.	Nova Nomenclatura SEJUS	Quant.	Ref.	Valor
Subsecretário de Estado da Justiça e da Cidadania	01	QC-01	Subsecretário de Estado da Justiça para Assuntos do Sistema Penal	01	QCE-02	3.750,00
Coordenador	02	QC-02	Assessor Técnico	02	QC-02	867,35
Chefe de Núcleo	03	QC-04	Supervisor	03	QC-04	512,64
<b>Total</b>	<b>06</b>			<b>06</b>		<b>7.022,62</b>